Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9353/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15321/2013
PROTOCOLO	: 1444543
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 82, DE 2013
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: BIANCA V. DE A. LOMBA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22, DE 2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ
VALOR	: R$ 60.940,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 82, de 2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Bianca V. de A. Lomba – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento da população do Município.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 6453/2015, peça n. 34), que considerou regular o ato administrativo examinado.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15247/2015 (peça n. 35), opinando *“pela regularidade da execução do contrato em apreço, ...”.*

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o ato administrativo examinado encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido no sentido de **declarar a regularidade** do ato administrativo de execução financeira do Contrato Administrativo n. 82, de 2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa

Bianca V. de A. Lomba – ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC